



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: MESA DIRETORA

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 002/2017

ASSUNTO: "ALTERA A LEI Nº. 1.115/2015, QUE ESTABELECE A VERBA INDENIZATÓRIA E DEMAIS DESPESAS DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS PARLAMENTARES (VIAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESTINO

DATA

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação

16.102.12017

2ª Votação

16.102.12017

Presidente

1º Secretário

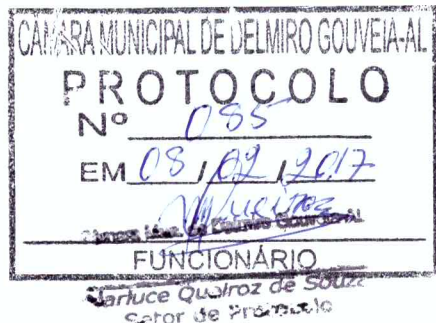
ELEMENTO DO PROCESSO

Lei Nº 1.174 de 23 de fevereiro de 2017



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.2248950001/27
Praça da Matriz nº 08 Tel: 641-1178 5 - Delmiro Gouveia - AL

Projeto de Lei nº 002/2017, de 03 de fevereiro de 2017, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.



“ALTERA A LEI Nº 1.115/2015, QUE ESTABELECE A VERBA INDENIZATÓRIA E DEMAIS DESPESAS DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS PARLAMENTARES (VIAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 1.115, de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

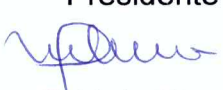
Art. 3º. O valor da cota mensal indenizatória é fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, de forma a preservar o seu valor real.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 03 de fevereiro de 2017.

Delmiro Gouveia/AL, 03 de fevereiro de 2017.


Vereador Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente


Vereadora Fabíola Marques de Lima
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 16 / 02 / 2017

2ª Votação 16 / 02 / 2017

Presidente 

1º Secretário _____


Vereadora Henriqueta Eva Cardeal
2º Vice-Presidente



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.2248950001/27
Praça da Matriz nº 08 Tel: 641-1178 5 - Delmiro Gouveia - AL

Projeto de Lei nº 002/2017, de 03 de fevereiro de 2017, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL (CONTINUAÇÃO)

Vereador Francisco de Assis Pereira de Sá
1º Secretário

Vereador Marcos Antônio Silva
2º Secretário

Vereador Enoque Batista da Silva
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 16 / 02 / 2017

2ª Votação 16 / 02 / 2017

Presidente [assinatura]

1º Secretário _____



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.2248950001/27
Praça da Matriz nº 08 Tel: 641-1178 5 - Delmiro Gouveia - AL

Projeto de Lei nº 002/2017, de 03 de fevereiro de 2017, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 16 / 09 / 2017

2ª Votação 16 / 09 / 2017

Presidente [Assinatura]

1º Secretário _____

“ALTERA A LEI Nº 1.115/2015, QUE ESTABELECE A VERBA INDENIZATÓRIA E DEMAIS DESPESAS DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS PARLAMENTARES (VIAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Esta Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 01, de 04 de fevereiro de 2013, que resultou na Lei nº 1.115, de 19 de fevereiro de 2015, estabeleceu como valor da Verba Indenizatória e demais despesas da Atividade Parlamentar (VIAP), a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Desde então, não houve qualquer reajuste no valor da VIAP, sendo a referida verba corroída pela inflação ao longo desses anos.

Assim, somente aplicando a atualização monetária do período de fevereiro de 2013 (data do projeto de lei) a janeiro de 2017, pelo INPC/IBGE, chega-se a quantia atualizada de R\$ 3.970,02 (três mil, novecentos e setenta reais e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Ocorre, porém, que a grande maioria das despesas enquadradas na VIAP sofreram aumento acima da inflação, o que justifica o reajuste para além da inflação.

Assim, entendemos como razoável o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), compatível com a importância da representatividade parlamentar.

Pelo exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação da presente propositura, com a máxima urgência.

[Assinatura]
Vereador Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.2248950001/27
Praça da Matriz nº 08 Tel: 641-1178 5 - Delmiro Gouveia - AL

Projeto de Lei nº 002/2017, de 03 de fevereiro de 2017, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL (CONTINUAÇÃO).

Vereadora Fabíola Marques de Lima
Vice-Presidente

Vereadora Henriqueta Eva Cardeal
2º Vice-Presidente

Vereador Francisco de Assis Pereira de Sá
1º Secretário

Vereador Marcos Antônio Silva
2º Secretário

Vereador Enoque Batista da Silva
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 16 / 02 / 2017

2ª Votação 16 / 02 / 2017

Presidente

1º Secretário _____

**Calculadora do cidadão**Acesso público
08/02/2017 - 17:11

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2013
Data final	01/2017
Valor nominal	R\$ 3.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,3233391
Valor percentual correspondente	32,3339100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.970,02 (REAL)



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017

ALTERA A LEI Nº 1.115/2015, QUE ESTABELECE A VERBA INDENIZATÓRIA E DEMAIS DESPESAS DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS PARLAMENTARES (VIAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS NO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO.

ART. 16, INCISO I E § 2º, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000.

AUMENTO MENSAL VERIFICADO = R\$ 16.500,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO PRIMEIRO ANO = R\$ 181.500,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - SOMA DO PRIMEIRO ANO E DOS DOIS SUBSEQUENTES = R\$ 577.500,00

Delmiro Gouveia, 03 de fevereiro de 2017.

Erik Medeiros Brandão
Diretora Geral



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, E
POSTURA Nº 002/2017**

RELATÓRIO

Esta comissão recebeu, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei 002/2017, de 03 de fevereiro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que Altera a Lei nº 1.115/2015, que estabelece a verba indenizatória em demais despesas da atividade parlamentar dos parlamentares (VIAP), e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 002/2017, está apresentado de acordo com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da câmara e não fere as leis, Lei 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal, e está apresentado com a premissa e metodologia de cálculo utilizada no Impacto Orçamentário Financeiro, está em condições de aprovação por esta Casa.

Diante do exposto, este relator é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, em 15 de fevereiro de 2017.

Raimundo Valter Benício
Presidente

Francisco de Assis Pereira de Sá
Relator

MEMBROS

George Lisboa Júnior

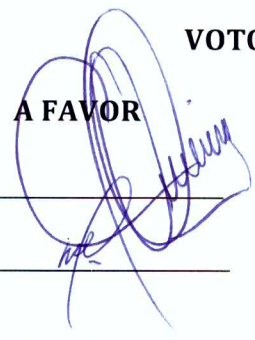
Marcos Antonio Silva

Geraldo Xavier

VOTOS

A FAVOR

CONTRA

	
_____	_____
_____	_____
_____	_____



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E
REDAÇÃO FINAL Nº 002/2017**

RELATÓRIO

Esta comissão recebeu, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 002/2017, de 03 de fevereiro 2017, que Altera a Lei nº 1.115/2015, que estabelece a Verba Indenizatória e demais despesas da atividade parlamentar dos parlamentares (VIAP), e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

A Proposta é absolutamente constitucional e a matéria está regimentalmente dentro da competência do proponente, e não fere qualquer dispositivo legal.

Foi observados todos os ditames exigidos pela boa técnica legislativa, conforme a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Diante do exposto, este relator é favorável a aprovação do referido Projeto de Lei.

DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do voto do relator esta Comissão, é favorável a aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2017.

MEMBROS

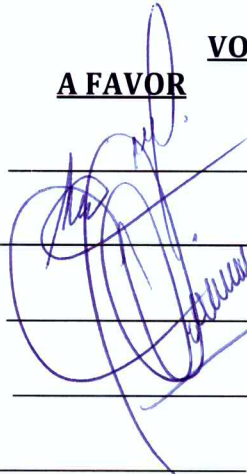
Marcos Antonio Silva- **Presidente**

Henriqueta Eva Cardeal - Membro

George Lisboa Júnior- Membro

Carlos Roberto Correia da Silva – Membro

Fabíola Marques de Lima - **Relator**

<u>VOTOS</u>	
<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>
	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____